



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2018.07.09.1

PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Horizonte, com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE, nomeada através da Portaria nº 526/2018 de 16 de abril de 2018, torna público para conhecimento dos interessados as regras para credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 21.981/32 e Instrução Normativa DNRC nº 113, de 28/04/2010, mediante as cláusulas e condições deste edital.

Objeto:	Credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE.
Órgão Interessado:	Secretaria de Planejamento e Administração
Processo Administrativo:	Credenciamento Nº 2018.07.09.1
Espécie	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais
Período:	15 (quinze) dias corridos
Data de Início:	11 de Julho de 2018
Data de Final:	26 de Julho de 2018
Horário:	Das 07h30min às 13h30min
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação, Localizada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, Horizonte/CE.
Data e Hora de Abertura do Envelope Documentação:	27 de Julho de 2018, às 09h00min.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente procedimento tem como objeto o Credenciamento para contratação de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE.

1.2. Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

Diego Luis Lealero Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



1.3. O credenciamento do(s) Leiloeiro(s) será formalizado mediante assinatura de Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Município de Horizonte/CE e o(s) Leiloeiro(s) que vierem a ser credenciada(s).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A Contratação de Leiloeiro tem por finalidade preparar e executar a realização de Leilões com o objetivo de alienação de bens inservíveis para a instituição ou de recuperação antieconômica de propriedade do município, que estão ocupando espaço físico sem serventia e que poderia estar sendo utilizado por outros.

3. DO IMPEDIMENTO DE PARTICIPAÇÃO: Não pode participar deste procedimento o leiloeiro:

3.1. Impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

3.2. Destituído ou suspenso do exercício da função, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento (ANEXO VII), Indústria e Comércio Exterior;

3.3. Servidor (ocupante de cargo efetivo, ou cargo ou função em comissão) da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE;

3.4. Inscrito no CADINE, Lei Estadual Nº 12.411 de 02 de janeiro de 1995, regulamentada pelo Decreto N.º 27.114, de 27 de junho de 2003.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: O pedido de credenciamento deverá obedecer ao modelo de requerimento constante do Anexo I deste edital e deverá estar obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos originais ou cópias autênticas:

4.1. Cópia da cédula de identidade (RG);

4.2. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932;

4.3.1. Declaração emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará ou documento equivalente que comprove a regularidade do Leiloeiro perante, e determinando a data da matrícula do requerente como leiloeiro oficial.

4.4. Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou de direito privado que comprove(m) ter o requerente efetuado de forma satisfatória leilão (ões) de bem(ns) móveis;

4.4.1. O atestado(s) deverá(ão) conter a identificação do signatário e deverá indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante.

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





4.5. O participante deverá apresentar juntamente com a documentação as seguintes declarações por ele firmadas:

4.5.1 Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE, nos termos do modelo acostado no **Anexo II**.

4.5.2. Declaração atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do modelo acostado no **Anexo III**.

4.5.3. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Horizonte, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente de Licitação do Município de Horizonte, de acordo do **Anexo IV**

4.6. Cópia (s) de extrato(s) de publicação (ões) que comprove(m) leilão (ões) realizado(s) no último ano.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO:

5.1. O pedido de credenciamento, conforme modelo (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 4, deverão ser entregues, no período de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de emissão deste edital, na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 07h30min às 13h30min.

5.2. O pedido de credenciamento (**Anexo I**) e a documentação exigida no item 04 deverão ser entregues em envelope fechado e inviolado, contendo em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2018.07.09.1
CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL

5.2.1. Os envelopes referidos no item 5.2 permanecerão fechados e inviolados até a data de sua abertura na sessão pública.

5.3. Não se admitirá o encaminhamento do pedido de credenciamento por outra forma não prevista neste edital (fax ou meios eletrônicos).

5.4. No dia 27 de Julho de 2018 às 09h00min, em sessão pública, a realizar-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, a CPL abrirá os envelopes referidos no item 5.2 deste edital, que após verificados, serão rubricados por todos os presentes e juntados ao respectivo processo.

5.5. O participante poderá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir no procedimento de credenciamento de leiloeiros, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

5.6. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste credenciamento, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o

Luís Leandro S.
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

5.7. Após a abertura dos envelopes e realizadas as providências elencadas no item 3.4 a sessão será encerrada.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Os participantes que não atenderem às condições estabelecidas no item 04 deste edital serão considerados inabilitados para o credenciamento.

6.2. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** elaborará rol contendo os leiloeiros credenciados que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, sendo que a lista obedecerá ao critério de antiguidade dos leiloeiros credenciados, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 42 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932.

6.3. Das decisões da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação na Imprensa Oficial do Município, em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado do Ceará, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a lista dos leiloeiros credenciados será homologada pela Secretária Municipal de Planejamento e Administração.

6.5. Os leiloeiros credenciados serão indicados em sistema de rodízio para prestação de serviços, obedecida à ordem de classificação por antiguidade constante do rol decorrente deste procedimento de credenciamento.

6.6. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro oficial credenciado receberá o percentual de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

6.7. Em cada oportunidade em que se fizer necessária a intervenção de leiloeiro oficial, os leiloeiros credenciados indicados nos termos do item 6.5 serão convocados para firmar o contrato de prestação de serviços (**Anexo V**), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

6.7.1. Quando o leiloeiro credenciado, convocado nos termos do item 6.7 deste edital, não comparecer para firmar o contrato de prestação de serviços, a Administração chamará o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

6.7.2. O presente credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da data de homologação.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

7.1. Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93.

Diego Luis Landro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



8. DO CONTRATO:

8.1. O município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e o leiloeiro deste credenciamento assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação, fica o leiloeiro convocado obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato as seguintes certidões:

8.1.1. Certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

8.1.2. Certidão de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal do local do domicílio do participante;

8.1.3. Comprovante de regularidade eleitoral.

9. DAS CONSULTAS, RESPOSTAS, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

9.1. CONSULTAS e RESPOSTAS: Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de credenciamento perante a administração o leiloeiro que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo leiloeiro não o impedirá de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.2. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento de credenciamento, o Presidente da CPI ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na documentação, fixando o prazo para a resposta.

9.2.1. Os leiloeiros notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPI, sob pena de inabilitação.

9.3. REVOGAÇÃO e ANULAÇÃO: A Administração poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-lo, em qualquer etapa do processo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Integram o presente edital:

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



10.1.1. Pedido de Credenciamento (**Anexo I**);

10.1.2. Modelo de declaração emitida pelo participante assegurando a inexistência e impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e afirmando que não está inscrito no CADINE (**Anexo II**);

10.1.3. Declaração emitida pelo participante atestando que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído ou suspenso do exercício da função de leiloeiro pela Junta Comercial do Estado do Ceará- JUCEC (**Anexo III**);

10.1.4. Declaração atestando que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Horizonte, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitações do Município de Horizonte (**Anexo IV**);


10.1.5. Minuta de Contrato de prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE (**Anexo V**);

10.2. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

10.3. Os esclarecimentos relativos a este credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 07h30min às 13h30min, pela Comissão Permanente de Licitação;

10.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Horizonte, Estado do Ceará.

Horizonte/CE, 10 de Julho de 2018.


Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DADOS CADASTRAIS

À
Comissão Permanente de Licitação

Nome Leiloeiro:
CPF N°:
Matricula Junta Comercial:
Endereço:
CEP:
Cidade: UF:
E-mail:
Telefones:

..... (nome), Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob n°, vem requerer seu credenciamento perante o Município de Horizonte, para prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou de recuperação antieconômica de propriedade do Município de Horizonte/CE, em conformidade com os termos da Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Federal n° 21.981/32 e Instrução Normativa DNRC n° 113, de 28/04/2010, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 2018.07.09.1.

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Diego Luis Leal de Siva
Comissão Permanente
de Licitação
Horizonte



ANEXO II - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº..... declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública e não estou inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADINE), aprovado pela Lei Estadual nº 12.411, de 02 de janeiro de 1995 e regulamentado pelo Decreto nº 27114, de 27 de junho de 2003.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Diego Luis Castro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





ANEXO III - DECLARAÇÃO

..... (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e nos termos da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Local e Data

Assinatura do Interessado

Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente




ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____. DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do Edital de Credenciamento de Leiloeiros do Município de Horizonte, especialmente sua não condição de cônjuge, companheiro (a) ou parente até segundo grau civil de Gestores do Município ou de pessoas integrantes da Comissão Permanente Central de Licitações do Município de Horizonte.

Local e Data

Assinatura do Interessado


Diego Luis Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO PÚBLICO
OFICIAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
HORIZONTE/CE E
_____, CONFORME A
SEGUIR DESCRITO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços profissionais de Leiloeiro Público Oficial, de um lado o MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.555.196/0001-86 e CGF sob o nº 06.920.288-5, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, CEP: 62.880-060, por meio da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária Sra. MARIA VELÚSIA NOGUEIRA LOPES, daqui por diante denominada de COMITENTE e de outro _____, leiloeiro (a) público (a) oficial, RG _____, CPF _____, com escritório à _____ nº _____ complemento _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____

daqui por diante denominado LEILOEIRO, firmam em atendimento às disposições emanadas do Decreto Federal nº 21.981/32 e legislação subsequente, o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS BENS A SEREM LEILOADOS E A DATA DO LEILÃO

A COMITENTE, por este ato declara-se proprietária dos bens constantes no ANEXO I a este apensado, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, possuindo-os livre e desembaraçados de quaisquer ônus, respondendo inclusive por evicção de direito, assumindo total responsabilidade quanto a regular situação jurídica dos bens, e isentando o LEILOEIRO de qualquer ação judicial ou extrajudicial quanto aos bens leiloados, autorizando, por este termo que o mesmo proceda a público Leilão dos mesmos o qual deverá ser realizar em data e local a ser marcada quando da elaboração do EDITAL DE LEILAO

CLAUSULA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A COMITENTE, por este instrumento, autoriza o LEILOEIRO que providencie, na melhor forma da lei, publicação do aviso de Edital de Leilão em jornais de grande circulação, bem como no DIARIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão.

Diego Luis Leiloeiro S/A
Conselho Permanente
de Licitação
Presidente



CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO PARA RETIRADA DOS BENS

Os bens objeto desse contrato permanecerão na posse da COMITENTE até sua entrega aos adquirentes dos mesmos, os quais deverão havê-los, impreterivelmente, até 30 (trinta dias), a contar da data de integralização do pagamento, após a prestação de contas com o COMITENTE, o LEILOEIRO emitirá uma "AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA" para a retirada do bem, que somente a expedirá após o efetivo recebimento dos valores dos bens arrematados e seus acréscimos. Findo este prazo, os bens não retirados serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, sem que caibam aos arrematantes qualquer tipo de ressarcimento dos valores pagos ou direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais com relação aos bens.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA GUARDA DOS BENS: A guarda e a manutenção dos bens serão de única e exclusiva responsabilidade da COMITENTE, até a sua entrega final aos adquirentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO QUANTO AOS BENS: O LEILOEIRO, não se responsabiliza quanto à procedência, estado físico, situação jurídica, guarda e manutenção dos bens leiloados.

CLAUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS

Fica ajustado entre as partes contratantes que:

I- Correrão por conta dos ARREMATANTES:

- A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do lance vencedor, a título de comissão do LEILOEIRO.
- A importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o lance vencedor, referente ao ressarcimento das despesas com o leilão.
- Despesa com vistorias, multas, licenciamento, IPVA ou qualquer despesa que venha a incidir para a transferência do veículo.
- Despesas de retiradas, transportes e desmontagem dos bens, caso necessário.
- Pagamento do ICMS dos bens arrematados.

II- Da responsabilidade do LEILOEIRO:

- Publicação do aviso do Edital do Leilão, em jornais de grande circulação, bem como no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ e IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, podendo a mesma também divulgar o evento através de outros meios que julgar conveniente para o bom desempenho do leilão;
- Envio de mala direta a clientes em todo o país, pelo serviço postal, via fax ou pela internet, para divulgação do evento.
- Fornecimento de cópias de Editais do leilão a possíveis interessados, antes e durante o leilão.
- Pessoal para proceder à composição dos lotes.
- Sugestão de avaliação de preços mínimos dos lotes.
- Equipe qualificada para secretariar o evento.
- Fornecimento de sistema de som.

III- Da responsabilidade da COMITENTE

Diego Luiz Leandro Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente





- a) os riscos com a guarda e conservação dos bens, até sua efetiva entrega a seus respectivos arrematantes.
b) entrega dos bens arrematados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A COMITENTE ficará isenta de pagar qualquer comissão ao LEILOEIRO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes, conforme inciso I alíneas "a" e "b" do caput desta cláusula, exceto na hipótese do disposto na CLAUSULA NONA deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES

Convenciona COMITENTE e LEILOEIRO, que o lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

- a) A vista, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b".
b) 30% (TRINTA POR CENTO) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, juntamente com os percentuais de acréscimos, de que trata a CLAUSULA QUARTA, inciso I, alíneas "a" e "b", devendo os 70 % (SETENTA POR CENTO) complementares serem pago no prazo máximo de 3 (TRÊS) dias úteis após a realização do leilão, devendo o arrematante entregar cheque pré-datado do valor restante ao LEILOEIRO, em se tratando de cheque, ou depositados em conta do LEILOEIRO na hipótese do pagamento em espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO INADIMPLEMENTO DOS ARREMATANTES: Os bens cujos pagamentos decorrentes da alienação não se processarem dentro do prazo estipulado neste contrato, serão reintegrados ao patrimônio da COMITENTE, perdendo os arrematantes dos valores pagos, sem que lhes caibam quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

CLAUSULA SEXTA - DOS LOTES E VALORES MÍNIMOS DE ALIENAÇÃO

Os bens de que tratam o presente contrato constarão de vários lotes com suas características e preços mínimos de alienação, descritos no ANEXO, de que trata a CLAUSULA PRIMEIRA deste instrumento.

CLAUSULA SETIMA - DA FATURA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será efetuada pelo LEILOEIRO à COMITENTE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) dias úteis bancários, contados após a integralização dos pagamentos, e mediante apresentação da FATURA DE LEILÃO, salvo greve bancária, ou junto a COMITENTE, de posse de cheques com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do BANCO CENTRAL DO BRASIL, ficando deliberado que logo efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à COMITENTE.

Diego Luis Leandro Sfr
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



CLAUSULA OITAVA - DA DESISTÊNCIA OU RETIRADA DE BENS DO LEILÃO

A COMITENTE caso venha a cancelar o leilão, reembolsará o LEILOEIRO de todas as despesas resultantes da realização do evento, bem como, se proceder à exclusão de bens do leilão (lote parcial ou total), ficará a mesma sujeita ao pagamento da comissão do LEILOEIRO sobre o valor do lance inicial.

CLAUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA DO LEILOEIRO

Na hipótese de ocorrência de mora, por parte do LEILOEIRO, os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à COMITENTE, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar as prestações de conta e aquela em que efetivamente assim procedeu, acrescido de multa moratória de 10%(dez) por cento, caso esse prazo exceda a 10 dias sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo, 4º do art. 27 do decreto No 21.981/32, salvo nos casos justificáveis, citados na CLAUSULA SETIMA deste contrato.

CLAUSULA DECIMA - DO PRAZO

O presente contrato terá início quando de sua assinatura e se extinguirá quando da prestação de contas e efetiva entrega de todos os bens aos arrematantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por funcionários da COMITENTE que participam diretamente do processo de elaboração do leilão.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, quaisquer entendimento entre a Fiscalização e o LEILOEIRO, serão formalizadas por escrito, nas ocasiões devidas, sob pena de não serem levadas em consideração.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DUVIDAS E DO FORO

As dúvidas suscitadas na execução do presente contrato serão resolvidas pelas partes, de comum acordo, porém dentro das disposições emanadas do Decreto Federal nº 21.981/32 e legislação complementar, que regula a matéria. Em caso de impossibilidade de composição amigável entre as partes, as mesmas elegem o foro de Horizonte, Estado do Ceará, renunciando de logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais, serão conjuntamente assinadas por duas testemunhas a tudo presente, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Leandro Siqueira
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE



efeitos, destinando-se a primeira via ao LEILOEIRO e a Segunda via a PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE CE.

Horizonte/CE, ____ de _____ de _____

MARIA VELÚSIA NOGUEIRA LOPES
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COMITENTE

LEILOEIRO(A)

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Diego Luis Cascardo Silva
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente



PREFEITURA DE
HORIZONTE



ANEXO I DO CONTRATO
RELAÇÃO DE BENS

Diego Luis Leandro Siqueira
Comissão Permanente
de Licitação
Presidente